



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

**LEI Nº1660/2024
DE 05 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre o reconhecimento do Wheeling, “Grau”, e demais manobras de Motocicletas como prática esportiva no âmbito municipal e dá outras providências.

O povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Vítor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecido a prática de Wheeling, popularmente conhecido como “Grau”, bem como outras práticas de manobras de motocicletas, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva no âmbito municipal.

§ 1º – Consiste a modalidade Wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado “grau”, “RL”(Rear Lift) ou “Bob's”, nas quais, força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

§ 2º – A modalidade esportiva reconhecida por essa lei poderá ser praticada em todo o município de Abre Campo - MG, em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de show e competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

I – Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no *caput* deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

II – Poderão ser realizados nesses locais, eventos, competições e demais encontros como objetivo de difundir o esporte e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta lei.

III – São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

IV – Pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 metros de comprimento por 25 metros de largura;

V – Local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para a modalidades esportivas semelhantes;

VI – Comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

Art. 2º – São indispensáveis à prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança pela Lei Federal nº 9.503/1997 – Código Nacional de Trânsito.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abre Campo, 05 de Setembro de 2024.

VITOR HENRIQUE
MOREIRA FERREIRA
DE OLIVEIRA:
05232837680

Assinado digitalmente por VITOR HENRIQUE
MOREIRA FERREIRA DE OLIVEIRA:05232837680
DN: cn=Vitor Henrique Moreira de Oliveira,
ou=Abre Campo, ou=Estado de Minas Gerais,
ou=Brasil, email=vitorhenrique.moreira@abrecampo.mg.gov.br,
serial=1, c=BR, o=Abre Campo, ou=Estado de Minas Gerais,
ou=Brasil, email=vitorhenrique.moreira@abrecampo.mg.gov.br

Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira
Prefeito Municipal